

## Relatório de Auditoria Interna

Avaliar os controles internos para o processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários."

Julho de 2024

## Relatório Final da Ação 04/2024

Avaliar os controles internos para o processo  
"Arrecadar créditos tributários e não tributários."

**Equipe da Audi:**

Hilton de Enzo Mitsunaga – Auditor Chefe

Guilherme Affonso Browne – Economista

Brasília/DF  
Julho de 2024

## RESUMO

A ação de auditoria<sup>1</sup> teve como tema central a avaliação dos controles internos instituídos para o processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários", sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOC, considerando o planejamento estratégico, bem como, os procedimentos de implementação do gerenciamento de riscos da Previc.

Os trabalhos realizados tiveram como objetivo avaliar se os procedimentos adotados estão adequados aos controles internos instituídos e, como escopo, avaliar se o processo de trabalho está aderente aos procedimentos, fluxos e controles internos adotados pela CGOC.

A atividade de avaliação consistiu na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer conclusões independentes sobre o processo, avaliando também a eficácia do gerenciamento de riscos, e contribuir para o seu aprimoramento.

A Auditoria Interna verificou que os riscos identificados no processo foram avaliados e priorizados pela análise promovida pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGI em conjunto com a CGOC, quando da implementação do gerenciamento de riscos.

Em relação aos achados de auditoria<sup>2</sup>, apesar da existência de boas práticas de gestão de riscos, mapeamento de processos, bem como procedimentos de trabalho implementados, foram identificadas que algumas funcionalidades (como *a verificação do CNPB, do CNPJ da administradora dos recursos da EFPC, da faixa adequada do valor devido da Tafic, de permissão de retificação diretamente no sistema, de relatórios de recebimento ou não da Tafic, de pagamentos duplicados, de bloqueio de valores diferentes do correto, de acréscimo automático dos valores de multa ou juros de mora, de recebimento do pagamento de multas, de permissão de inclusão automática do CPF do devedor de multas, dentre outras*), estão sujeitas a inconsistências, no entanto com previsão de saná-las com um novo sistema, o qual será implementado ainda no ano corrente.

---

<sup>1</sup> A auditoria interna governamental constitui uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas e auxiliá-las a realizarem seus objetivos. É fundamentada em uma abordagem sistemática e disciplinada, cuja finalidade é avaliar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

<sup>2</sup> Achados são hipóteses quanto aos resultados do trabalho, elaboradas com base no entendimento do objeto e dos riscos a ele associados. Auxiliam a revisar o alcance e a suficiência dos testes planejados, bem como os recursos necessários ao trabalho. Traduzem o resultado da comparação entre o critério de avaliação e a condição verificada. Os achados podem ser negativos (quando houver diferença entre o critério e a condição), positivos (quando apontarem boas práticas de gestão) ou neutros (situação de compatibilidade entre a condição e o critério adotado).



Ao final dos trabalhos, foi identificada a necessidade de uma recomendação ao processo ora auditado, referente à implantação do novo sistema, a fim de demonstrar que as falhas de controle existentes anteriormente foram sanadas.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	3
SUMÁRIO .....	5
1. INTRODUÇÃO .....	6
2. DOS ACHADOS DA AUDITORIA INTERNA.....	6
3. REPERCUSSÃO E/OU IMPACTO DA RESOLUÇÃO PREVIC Nº23/2023.....	11
4. RECOMENDAÇÃO.....	12
5. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA. ....	13
6. CONCLUSÃO.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

1.1- Apresenta-se o Relatório Preliminar da Ação de Auditoria nº 04/2024, que trata sobre a avaliação dos controles internos instituídos pela Previc para o processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários", no âmbito da CGOC.

1.2- A ação encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT 2024, aprovada na 670ª Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada- Dicol, realizada em 18 de dezembro de 2023.

1.3- O referido processo foi identificado e priorizado por meio de um planejamento de auditoria baseado em riscos, que levou em conta o Plano de Gestão de Riscos da Autarquia, SEI nº 0621593, inserido no processo nº 44011.008663/2017-75.

1.4- A metodologia aplicada teve como objetivo o estudo dos atos normativos e procedimentais relacionados ao tema da presente ação de auditoria. Para obtenção das evidências válidas, adequadas e objetivas foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: *solicitações de auditoria*<sup>3</sup>; *avaliação*<sup>4</sup>; *análise documental e administrativa*; *mapeamento de processo*<sup>5</sup>; *avaliação dos riscos identificados e da qualidade e suficiências dos controles*.

## 2. DOS ACHADOS DA AUDITORIA INTERNA

2.1 A questão formulada pela Auditoria Interna no programa de trabalho da referida ação foi: *“Os controles internos implementados pela Previc relativos ao processo ‘Arrecadar créditos tributários e não tributários’, se mostram adequados e eficientes? Houve repercussão da Resolução Previc nº 23/2023 no referido processo?”*

2.2 A Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc, conforme processo SEI nº 44011.003712/2017-83, tem como objetivo *“o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de metodologia sistemática, transparente e confiável de gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos*

---

<sup>3</sup> Levantamento de informações sobre o objeto de auditoria: A equipe deve levantar e registrar informações suficientes para formar seu entendimento sobre o objeto auditado e o seu contexto. Parte dessas informações é fornecida pela documentação do universo de auditoria, ao passo que outras poderão ser obtidas por meio da realização de consultas a sites e a registros públicos, da emissão de solicitações de auditoria e da realização de reuniões ou de entrevistas, entre outras técnicas de auditoria cabíveis.

<sup>4</sup> O serviço de avaliação consiste na coleta e na análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria.

<sup>5</sup> Análise do fluxograma e do documento descritivo do processo, de forma a apoiar a identificação das etapas, dos responsáveis, das atribuições, dos controles existentes, das oportunidades de melhoria, das lacunas, dos gargalos e dos possíveis riscos ao atingimento dos objetivos, inclusive riscos relacionados à tecnologia da informação.

recursos disponíveis e contribua para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc.”

## a) DOS RISCOS

2.3 A Previc adota o “Modelo das Três Linhas” de governança e gerenciamento de riscos, com a finalidade de estruturar as instâncias do sistema de controle da organização, por meio do estabelecimento dos papéis e responsabilidades de cada uma, de modo a melhor auxiliar no atingimento dos objetivos.

2.4 Nesse sentido, as **instâncias responsáveis pelo controle e avaliação dos processos da Previc** são:

**Primeira linha:** *Os gestores operacionais atuam como primeira linha porque são os responsáveis por avaliar os seus processos e implementar as ações corretivas ou mitigatórias para resolver eventuais deficiências de desempenho. Para tanto, precisam liderar e dirigir ações e aplicações de recursos para atingir os objetivos da organização.*

*Os gerentes de nível médio (chefes, coordenadores, coordenadores-gerais) desenvolvem e implementam procedimentos de controles e supervisionam a sua execução durante a realização das atividades e das tarefas no âmbito de seus processos, sem perder visão do compliance e observância às normas. A alta administração (diretores) estabelece e mantém estruturas e processos apropriados para supervisionar a média gerência e promovem o diálogo contínuo sobre o atingimento dos objetivos organizacionais (reais e esperados) com o órgão de governança (Diretoria Colegiada, no caso da Previc). Portanto, os gerentes de nível alto fazem parte, em momentos distintos, de duas estruturas do modelo: o órgão de governança e a própria primeira linha.*

**Segunda linha:** *As instâncias de segunda linha objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Então, fornecem expertise complementar, apoio, monitoramento (gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação, treinamento) e questionamento sobre os procedimentos em execução. As suas análises são reportadas diretamente para a alta administração.*

**Terceira linha:** *Os auditores internos e externos realizam avaliações abrangentes com um maior nível de independência e objetividade dentro da organização, não assegurado às instâncias de segunda linha. Avaliam a eficácia da governança, da gestão e dos controles internos, incluindo a realização de testes independentes e a forma como a primeira e a segunda linhas estão alcançando seus objetivos. Na Administração Pública Federal, o responsável pela terceira linha é a Controladoria-Geral da União, que atua em sinergia com a Auditoria Interna do órgão. Reportam suas conclusões diretamente para a alta administração.*

2.5 Portanto, os responsáveis primeiros pela gestão de riscos são os próprios servidores, ou seja, são eles que identificam e tratam os riscos dos seus respectivos processos.

2.6 De acordo com a Nota Técnica de Análise de Riscos nº 797/2023 (SEI 0569709) do processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários" (processo 44011.005198/2023-69), foram identificados 25 (vinte e cinco) potenciais problemas que resultaram em 6 (seis) eventos de riscos para análise mais detalhada: 1. EFPC registro equivocado; 2. Tatic não pagas não identificadas; 3. Não adequação dos pagamentos aos CNPB; 4. Notificação administrativa não recebida por falha dos Correios; 5. Aviso de Recebimento não recebido; e 6. Não conhecimento de liminar judicial.

2.7 Todos foram avaliados como suficientemente tratados com os controles ativos existentes (baixo nível de risco), portanto, não sendo necessário aperfeiçoar os controles, conforme Tabela I, abaixo:

**Tabela I: Eventos de Risco**

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa(s)</b>	<b>Nível de risco</b>	<b>Controles Ativos</b>
EFPC registro equivocado	Desatenção do responsável da EFPC no momento de emitir a guia para pagamento	Baixo	Sistema SIA (porém atualmente realiza apenas a pergunta automática de confirmação sem bloqueio ou preenchimento automático dos campos).  Previsão legal de multa e juros de mora para incentivar as EFPC a pagarem a Tatic no prazo e com valor correto.
Tatic não pagas não identificadas	Registro dos pagamentos (no sistema) está desorganizado e, pelo volume de planos de benefício, é impossível conferir manualmente	Baixo	Consulta da Dilic sobre o pagamento da Tatic quando analisa licenciamentos (nesse momento é possível identificar uma eventual falta de pagamento).  Previsão legal de multa e juros de mora para incentivar as EFPC a pagarem a Tatic no prazo.
Não adequação dos pagamentos aos CNPB	Sistema atual de emissão de guia não tem os novos CNPB e	Baixo	não há.

Evento de Risco	Causa(s)	Nível de risco	Controles Ativos
	mantém os antigos (não alinhado com o CAD)		
Notificação administrativa não recebida por falha dos Correios	Correios cometeu algum equívoco e não entregou a notificação	Baixo	Comunicação com o protocolo para verificar entregas.  Notificação por edital depois de duas tentativas.
Aviso de Recebimento não recebido	Correios cometeu algum equívoco e não devolveu o AR	Baixo	Comunicação com o protocolo para solicitar 2ª via do AR.  Comunicação com ouvidoria Correios para solicitar 2ª via do AR 3.  Notificação por edital depois de duas tentativas.
Não conhecimento de liminar judicial	PF junto à Previc não comunica a CGOC sobre andamento das liminares	Baixo	Consulta semestral à PF sobre andamento de liminares para cobrança de multas.

Fonte: Nota Técnica de Análise de Riscos – p. 4/5, SEI 0569709

## **b) TRATAMENTO DOS RISCOS**

2.8 O Plano de Ação de Controle da Análise de Riscos - SEI 0569793, inserido no processo 44011.005198/2023-69, estabelecido pela CGOC em conjunto com a CGGI, considerou os eventos de riscos como suficientemente tratados com os controles ativos existentes (baixo nível de risco), não sendo necessário aperfeiçoá-los.

2.9 Entretanto, em 2023 a CGOC incluiu uma demanda no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Previc - PDTI de 2023-2026 (em seu anexo I, item 14, página 48), para unificar e aperfeiçoar os sistemas SIA e Painei Tatic, com o objetivo de inserir funcionalidades de verificação do CNPB, do CNPJ da administradora dos recursos da EFPC, da faixa adequada do valor devido da Tatic, de permissão de retificação diretamente no sistema, de relatórios de recebimento ou não da Tatic, de pagamentos duplicados, de bloqueio de valores diferentes do correto, de acréscimo automático dos valores de multa ou juros de mora, de recebimento do pagamento de multas, de permissão de inclusão automática do CPF do devedor de multas, entre outras funcionalidades que forem identificadas no decorrer do desenvolvimento do sistema.

2.10 Instada a se manifestar sobre alguns pontos a serem esclarecidos no que diz respeito aos sistemas utilizados, a CGOC informou que (SEI 0655427):

*“Item 2: Novo sistema está sendo desenvolvido pela equipe da CGTI. As limitações indicadas nas letras a, b e c estão sendo implantadas no novo sistema. Há previsão de que esteja em funcionamento, ao menos parcialmente, na próxima janela de arrecadação, que ocorre em 10 de maio, com grande parte dos controles já em funcionamento. No que diz respeito ao Aviso de Recebimento por meio digital, tal funcionalidade está em funcionamento e tem contribuído para a redução no número de atrasos no recebimento dos AR's.*

*Item 5: Sistema em desenvolvimento, com previsão de finalização até o final de 2024;”*

2.11 Considerando as informações prestadas pela CGOC (SEI 0655427), a Auditoria Interna solicitou informações complementares sobre o andamento da implementação do sistema, tendo obtido como resposta da CGOC (SEI 0672264):

*“Houve atraso na entrega do sistema. A previsão atualizada é de que a fase de testes tenha início no mês de julho e finalize em novembro. Já a entrada em produção deve ocorrer no início de dezembro.”*

2.12 Em análise às evidências apresentadas pela CGOC, a Auditoria Interna constatou que os processos de trabalho estão em normal funcionamento, com pequenos ajustes a serem implantados por meio do novo sistema, cuja data de entrada em produção está prevista para dezembro de 2024.

### **c) DOS INDICADORES**

2.13 A Nota Técnica de Análise de Riscos nº 797/2023 (SEI 0569709) do processo “Arrecadar créditos tributários e não tributários” inserido no processo 44011.005198/2023-69, definiu que não era necessário criar indicadores específicos para monitorar os riscos.

2.14 Instada a se manifestar, nos termos do item 6 da SA 01/04(SEI 0646475) sobre a não existência de indicadores, a CGOC esclareceu que (SEI 0655427):

*“Item 6: Os riscos identificados são baixos ou possuem controles adequados, conforme metodologia utilizada pela Previc. As limitações identificadas no mapeamento serão, em grande parte, sanadas pelo novo aplicativo de arrecadação.”*

2.15 A Auditoria Interna entende como coerente o posicionamento da CGOC quanto ao controle dos riscos, no entanto **recomenda** que sejam evidenciados a esta Auditoria Interna os benefícios trazidos pela implementação por completo do novo sistema.

### **3. REPERCUSSÃO E/OU IMPACTO DA RESOLUÇÃO PREVIC Nº23/2023**

3.1 Visando avaliar o impacto da Resolução Previc nº 23/2023 no processo ora auditado, a Auditoria Interna solicitou a CGOC (SEI 0646475) que fossem discriminados os normativos incorporados, as alterações ocorridas nessa incorporação e seus impactos no referido processo.

3.2 Em atendimento ao solicitado, a CGOC esclareceu, conforme resposta SEI 0655427:

*“A Resolução Previc nº 20, de 22 de dezembro de 2022, 0656572, foi incorporada pela Resolução Previc nº 23/2023. A única alteração se deu nos balancetes que servem de base para o cálculo da TAFIC, que voltaram a ser os utilizados até a publicação da Resolução nº 20/2022, setembro, março e junho, constantes do art. 289 da Resolução nº 23/2023.”*

3.3 Em complementação, a Auditoria Interna solicitou a CGOC (SEI 0670660) que apresentasse esclarecimentos sobre as alterações procedimentais promovidas pela Resolução Previc nº 23/2023 no que diz respeito ao processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários", tendo como resposta da CGOC (SEI 0672264):

*“A alteração dos balancetes utilizados para o cálculo da TAFIC não requereu qualquer alteração procedimental, uma vez que houve o retorno às datas utilizadas até dezembro de 2022. Assim, o sistema de arrecadação já estava configurado para a utilização dos prazos constantes da Resolução nº 23/202”*

3.4 Procedendo o levantamento comparativo entre as resoluções Previc envolvidas no referido processo (nº 20/22 e 23/23), a Auditoria Interna confrontou as normas envolvidas, artigo por artigo, tendo como avaliação final a tabela abaixo explicitada, com o único artigo em que houve alteração, confirmando a resposta da CGOC.

Tabela II: Comparativo das normas

RES. PREVIC Nº 20/2022	RES. PREVIC Nº 23/2023
DE	PARA
<p>Art. 3º A base de cálculo da TAFIC é o valor dos recursos garantidores, conforme apresentado nos balancetes contábeis referentes aos meses de <b>novembro, março e julho</b> de cada ano, observado o respectivo enquadramento na tabela anexa a esta Resolução de cada plano de benefícios de caráter previdencial administrado pela EFPC (plano de benefícios).</p> <p>§ 1º Consideram-se recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por EFPC os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.</p> <p>§ 2º Os planos de benefícios autorizados e que não estiverem em funcionamento nas datas referidas no caput devem ser enquadrados na primeira faixa da tabela anexa a esta Resolução.</p> <p>§ 3º Os recursos garantidores dos planos de benefícios assistenciais com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não integram a base de cálculo da Tatic.</p>	<p>Art. 289. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar é o valor dos recursos garantidores, conforme apresentado nos balancetes contábeis referentes aos meses de <b>setembro, março e junho de cada ano</b>, observando o respectivo enquadramento constante do Anexo IV desta Resolução, de cada plano de benefícios de caráter previdencial administrado pela EFPC.</p> <p>§ 1º Consideram-se recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por EFPC os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.</p> <p>§ 2º Os planos de benefícios autorizados e que não estiverem em funcionamento nas datas referidas no caput devem ser enquadrados na primeira faixa da tabela anexa a esta Resolução.</p> <p>§ 3º Os recursos garantidores dos planos de benefícios assistenciais com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar não integram a base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar.</p>

Fonte: Trecho do artigo da Resolução nº 23/2023 em que houve alteração da Resolução original (grifos desta Auditoria Interna).

#### 4. RECOMENDAÇÃO

4.1 A Auditoria Interna da Previc identificou uma situação que merece recomendação:

**Recomendação 1:** Que a CGOC informe a esta Auditoria Interna quando da implementação do novo sistema, comprovando por evidências os ajustes feitos.

## **5. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA.**

5.1 Após reunião de busca de solução conjunta do Relatório Preliminar, realizada no dia 12 de junho de 2024 entre a Auditoria interna e a CGOC, a Coordenação-Geral manifestou-se nos seguintes termos (Despacho SEI 0688237):

*“1. Ciente de acordo com o conteúdo do Relatório Preliminar de Auditoria constante do documento 0683125.*

*2. O atendimento da recomendação será apresentado assim que o novo sistema de arrecadação entrar em produção, o que deve ocorrer antes do encerramento do presente exercício.”*

## **6. CONCLUSÃO.**

6.1 A partir da manifestação apresentada pela CGOC, a Auditoria Interna conclui que a recomendação constante do referido relatório, foi aceita pela área auditada, ficando estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2024, para apresentação das evidências em relação as melhorias em curso ao novo sistema de arrecadação da Previc.

6.2 Em função do exposto acima, a Auditoria Interna concluiu os trabalhos realizados no âmbito do processo "Arrecadar créditos tributários e não tributários", verificando-se que este possui mecanismos de controle instituídos e riscos suficientemente tratados, porém necessitando de melhorias, notadamente no que diz respeito aos sistemas usados no processo, com o intuito de oferecer mais funcionalidades, maior transparência e mais alinhamento nas informações cadastrais.

Brasília, 02 de julho de 2024.

Equipe de Auditoria:

**Guilherme Affonso Browne**  
Economista

**Hilton de Enzo Mitsunaga**  
Auditor Chefe